



0565

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0565 de 2019
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Legislação e de
Finanças e Planejamento
12 / 02 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE TOURETTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Orientação e Conscientização sobre a Síndrome de Tourette", a ser realizada na semana que compreende o dia 07 de junho, alusivo ao "Dia Internacional da Síndrome de Tourette".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A Síndrome de Tourette (ST) é considerada um transtorno neuropsiquiátrico, crônico e cíclico, caracterizado por tiques motores e vocais iniciados geralmente na infância ou antes dos 18 anos, os quais causam ao portador limitações sociais e ocupacionais (Hounie & Miguel, 2012). O médico francês Jean Marc Gaspard Itard foi o primeiro a descrever os comportamentos dessa síndrome, em 1825, porém apenas em 1884, foi dado o nome de Síndrome de Gilles de la Tourette (ST), pelo aluno Gilles de la Tourette do Hospital de la Salpêtrière em Paris. Ele a descreveu como um distúrbio caracterizado por tiques múltiplos, incluindo o uso involuntário ou inapropriado de palavras obscenas (coprolalia) e a repetição involuntária de um som, palavra ou frase. A prevalência de casos vem aumentando consideravelmente, principalmente nos últimos anos, o que pode ser explicado devido ao maior conhecimento dessa síndrome, que antes era considerada rara.

O diagnóstico desta síndrome é basicamente clínico, não existindo nenhum teste laboratorial que confirme o diagnóstico. Segundo dados da Associação de Psiquiatria Americana (2002), a ST apresenta como critério diagnóstico a presença de múltiplos tiques motores e um ou mais tiques vocais em algum momento da doença, não sendo necessariamente simultâneos.

Os tiques ocorrem muitas vezes durante o dia (normalmente em forma de ataques), em quase todos os dias ou intermitentemente durante um período de mais de um ano, sendo que durante este período de tempo, não há um período livre de tiques superior a três meses consecutivos. Os tiques são definidos como emissão de sons ou expressões de movimentos rápidos, repentinos, recorrentes, sem ritmo e estereotipados. Geralmente ocorrem como ataques, em curtos intervalos e são diminuídos durante o sono. Podem ser exacerbados no estresse e atenuados em atividades que necessitem de atenção, como, por exemplo, a leitura.

São apresentados como tiques motores e vocais, e classificados como simples e complexos. Na maioria dos casos, os pacientes apresentam inicialmente os tiques simples evoluindo para os complexos, porém o quadro clínico pode variar para cada paciente).

Os tiques apresentados podem também levar o indivíduo portador de ST a um prejuízo acadêmico. A classificação dos tiques motores depende do envolvimento de maior ou menor quantidade de grupamentos musculares. Dessa forma, há tiques motores como o simples piscar de olhos e tiques motores complexos, como o ato de saltitar, por exemplo. Os tiques vocais ou sonoros (pois muitos não envolvem as cordas vocais) envolvem o ato de fungar, pigarrear, por exemplo, e os complexos assoviar, falar palavras, repetir frases. A coprolalia, uma vocalização de palavras obscenas, é um sintoma muito associado a ST no passado, mas que não é frequentemente observada



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

alguns portadores da ST ainda podem apresentar tiques sensitivos que geralmente obrigam ao paciente realizar um determinado movimento voluntário para obter alívio de uma sensação somática, que pode ocorrer nas articulações, nos músculos e nos ossos (por exemplo: a sensação de peso, leveza, frio, calor, vazio).

O tique sensitivo não é obrigatório para definição diagnóstica. Alguns estudos epidemiológicos têm mostrado associação da ST com comorbidades psiquiátricas tais como o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) (Roessner et al., 2007). Além desse transtorno, há também uma prevalência de sintomas obsessivos compulsivos em indivíduos com ST (Eapen, Fox-Hiley, Banerjee, & Robertson, 2004). Teixeira et al. (2011) reforçam a tese sobre a associação da ST com outros distúrbios psiquiátricos, sendo mais comum com o TDAH e o transtorno obsessivo compulsivo (TOC). No estudo de Menezes, Martins e Gotuzo (2011), os autores citam que características comuns ao TDAH, TOC e ST são alterações nas habilidades executivas, como planejamento, armazenamento de memória de curto prazo, tomada de decisão, dentre outras que são encontradas nesses quadros. A medicina atual relaciona a etiologia do TOC a fatores genéticos, neurobiológicos e ambientais, sendo o transtorno em si consequência da interação entre os fatores. A hipótese é de que essas interações alterariam o funcionamento de circuitos que conectam áreas mais externas do cérebro (regiões do córtex ligadas ao processamento das emoções, do planejamento e ao controle das respostas de medo) a áreas internas (como os núcleos da base e o tálamo), sendo a troca de informações entre essas áreas mediada principalmente pelo neurotransmissor serotonina que se encontra desregulado nesse quadro. Dessa forma, o tratamento para esse transtorno é muito semelhante ao da ST, sendo realizado principalmente através da terapia cognitivacomportamental e do uso de antidepressivos (Zorzetto, 2013).

Segundo a Associação de Psiquiatria Americana (2002), o TDAH é um dos transtornos mentais mais comuns na infância e na adolescência, apresentando como características déficit de atenção, atividade motora excessiva e impulsividade inadequada à etapa do desenvolvimento, estando presentes em pelo menos dois ambientes distintos. Além dessas características, apresenta como principal déficit a incapacidade de modular a resposta aos estímulos tendo como exemplo, a impulsividade e a desatenção. A relação das funções executivas com o TDAH vem sendo discutida desde a década de 1990, sendo realizados diversos estudos neuropsicológicos nos quais pacientes com TDAH apresentavam déficits em testes que avaliavam as funções executivas do lobo frontal (Barkley et al., 2008).

Evidências sugestivas apontam para a disfunção frontoestriatal e cerebelar, envolvendo a via dopaminérgica, e também, o envolvimento dos núcleos da base, em particular os núcleos caudados. Tais circuitos neuronais são considerados os mais envolvidos com o transtorno (Szobot, Eizirik, Cunha, Langleben, & Rohde, 2001). A



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

associação da ST com outras comorbidades reforça ainda mais a necessidade de intervenções direcionadas a cada caso particularmente, pois cada indivíduo se manifestará de uma forma. Essas comorbidades associadas podem interferir ainda mais nas atividades diárias do portador de ST, podendo levar a maiores prejuízos em sua qualidade de vida.

Os tiques motores normalmente são os primeiros sintomas da síndrome de Tourette. Esses tiques podem variar de simples movimentos de torção da boca e piscar os olhos até movimentos de imitação e gestos obscenos (copropraxia) que são completamente incontroláveis. Observa-se também que alguns pacientes arremessam objetos aleatoriamente.

Na síndrome de Tourette também surgem tiques vocais, sendo os mais comuns os hábitos de coçar a garganta, tossir e fungar. Além disso, pode-se observar a coprolalia e a ecolalia. Coprolalia é o nome dado à compulsão por dizer palavras obscenas ou emitir comentários inadequados e depreciativos. Já a ecolalia diz respeito à repetição de palavras ou frases inteiras de outras pessoas. Apesar de parecer estranho e mal-educado, os pacientes não conseguem controlar esses atos.

1. A síndrome de Tourette não é incomum.

Segundo o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), uma em cada 360 crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos de idade recebe o diagnóstico de síndrome de Tourette. A maioria dos casos é classificada como leve ou moderada

2. As pessoas com síndrome de Tourette geralmente não ficam gritando palavrões o tempo todo.

Quando a mídia mostra personagens com ST, geralmente retrata o transtorno como uma espécie de doença do xingamento. Pense na personagem de Amy Poehler em "Gigolô por Acidente". Os pesquisadores dizem que na realidade apenas 10% a 15% das pessoas com ST vomitam palavrões de modo incontrolável. Mas é difícil desmontar o estereótipo

3. Na verdade, as crianças com síndrome de Tourette não apresentam todas os mesmos sintomas.

Os tiques – "movimentos e vocalizações repetitivos, estereotipados e involuntários" – podem assumir várias formas. Piscar, fazer caretas, dar de ombros, movimentos bruscos com a cabeça ou os ombros, pigarrear, fungar, sons de grunhido – esses são apenas alguns dos tiques citados pelo Instituto Nacional de Transtornos Neurológicos e Derrames.

"Você pode conhecer uma pessoa com ST e depois conhecer uma segunda pessoa com a síndrome que é completamente



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

diferente da primeira”, falou Michelle Guyton, membro do Conselho de Diretores da TSA NA Grande Washington e mãe de um menino com ST, em entrevista ao Huffington Post. “Para entender a síndrome de Tourette, a melhor coisa é passar tempo com alguém que tem a síndrome.”

4. As crianças com síndrome de Tourette muitas vezes também sofrem problemas de saúde mental.

O CDC informa que 86% das pessoas com ST apresentam ao mesmo tempo um problema de saúde mental, comportamental ou de desenvolvimento, como TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade) (63%) ou ansiedade (49%). Mais de um terço também tem transtorno obsessivo-compulsivo. Isto dito, o diagnóstico de ST não precisa ser assustador.

5. A pessoa com síndrome de Tourette não faz essas coisas para chamar a atenção, mas porque realmente não consegue se impedir de fazer.

A síndrome de Tourette é um transtorno neurológico; logo, os tiques são 100% involuntários. De acordo com Breakie, pessoas nos grupos de apoio que ela promove já tiveram colegas lhes mandando “parar com isso” ou até professores mandando-os para fora da sala de aula por “distrair a atenção dos outros alunos”.

6. A síndrome de Tourette não é uma deficiência intelectual.

Sheryl Kadmon diz que as pessoas muitas vezes supõem que uma criança com ST tenha uma deficiência intelectual, mas esse é o caso de apenas 12% das pessoas com o transtorno.

7. Se o professor para tudo na sala de aula quando uma criança tem tiques, isso não ajuda.

Quando um aluno com ST começa a dar batidinhas na mesa ou fazer um barulho, o melhor que o professor tem a fazer é aceitar o fato e continuar com a aula, disse Breakie. Se o professor parece compreensivo, os alunos muitas

8. As crianças com síndrome de Tourette são iguais às outras.

Michelle Guyton comentou: “Elas são como outras crianças quaisquer. Meus filhos, por exemplo, gostam que as pessoas lhes perguntem sobre a síndrome. Eles preferem explicar às pessoas o que acontece do que ver as pessoas manter distância ou julgá-los, sem se dar ao trabalho de saber o que eles têm. O importante é ter um diálogo aberto e entender que essas crianças são pessoinhas maravilhosas. Ótimas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

inteligentes e talentosas que precisam ser incluídas no grupo.”

Observou-se que ainda não existe articulação entre pais e educadores no atendimento às necessidades da criança. Supõe-se que estratégias de intervenção em perspectiva multiprofissional poderiam contribuir para que pais, educadores e profissionais de saúde atuem de forma articulada, no sentido de promover melhorias na interação escolar e social da criança

Os educadores devem receber esclarecimentos sobre a ST para que evitem promover a estigmatização e facilitem a integração da criança. Programas educativos podem contribuir para prevenir atitudes discriminatórias, promover a aceitação da diversidade e para que seja evitada a atribuição de “rótulos

Outra abordagem é a intervenção psicológica que visa estratégias educativas como reforço escolar e campanhas educacionais para educadores, pais e cuidadores, para que estes entendam as características da síndrome e contribuam de forma positiva no tratamento, uma vez que, esse é um ponto fundamental para o sucesso terapêutico (Ramalho et al., 2008). Existe no Brasil, desde 1996, a Associação Brasileira da Síndrome de Tourette, Tiques e Transtorno Obsessivo-Compulsivo (ASTOC), uma associação sem fins lucrativos que atua junto a profissionais da área da saúde prestando apoio e esclarecimentos aos familiares e portadores do transtorno obsessivo compulsivo (TOC) e da ST (ASTOC, [s.d.]). A partir dessas referências, o objetivo dessa pesquisa foi realizar uma revisão integrativa acerca das evidências clínicas e científicas sobre a ST, a fim de esclarecer e nortear a prática clínica direcionada aos portadores dessa doença, em diferentes áreas da Saúde.

Não desista de lutar, nunca, existe sempre uma esperança, por mais difícil que seja, sempre vamos encontrar uma porta, uma janela um buraco apenas de luz em nossas vidas com Tourette

Plenário dos Autonomistas, 12 de fevereiro de 2019.


MAURICIO F. DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 565/2019

AUTOR: MAURÍCIO F. DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A 'SEMANA DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE TOURETTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 261, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Maurício F. da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul a 'Semana de orientação e conscientização sobre a síndrome de Tourette e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritórias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.

Nesse diapasão, sob o prisma que nos compete opinar, estritamente jurídico-constitucional, não há como prosperar o Projeto de Lei desencadeado pelo autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 565/19

Peca quanto à iniciativa.

Com efeito, trazendo a pêlo a lição de HELY LOPES MEIRELLES, em seu compêndio “Direito Municipal Brasileiro”, 15ª ed., Malheiros Editores, 2007, é possível extrair:

“A Câmara não administra o Município; estabelece apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura;...

Não arrecada nem aplica as rendas locais.
.....

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito.
.....

Essa divisão de funções já era reclamada por Cortines Laxes, nos idos do império, “como uma das mais palpitantes necessidades do sistema municipal”. E continua a sê-lo na atualidade, para que os dois Poderes do governo local – independentes e harmônicos entre si – possam atuar desembaraçadamente no campo reservado às suas atribuições específicas.

A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhes são próprias.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 565/19

Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial” (págs. 605/606).

“Infringindo a Constituição a Câmara fará leis inconstitucionais, infringindo normas superiores ordinárias ou complementares fará leis ilegais. Em ambos os casos suas leis serão inoperantes. A esse propósito Rui Barbosa editou três regras de inteira aplicação a todas as esferas legislativas, as quais passaremos a transcrever.

1ª. “O poder de fazer a lei não compreende o de reformar a Constituição. Toda lei que cerceie direitos e instituições consagrados na Constituição é inconstitucional. Por maioria de razão, inconstitucionais são as deliberações não-legislativas das Câmaras, que interessarem esfera vedada ao Legislativo.”

2ª. “Toda medida legislativa ou executiva que desrespeitar preceitos constitucionais é, de sua essência, nula. Atos nulos da legislatura não podem conferir poderes válidos ao Executivo.”

3ª. “À Justiça compete declarar a nulidade dos atos legislativos por quebra da Constituição Federal. Essa declaração, regularmente provocada, corresponde, para a Justiça, não só a um direito legal, como a um dever inevitável.”

Noutra oportunidade, ensinou o mesmo jurista: “O princípio é que leis inconstitucionais não são leis. O ato legislativo é o querer expresso da legislatura, ao passo que a Constituição é o querer expresso do povo. A este cabe a supremacia; se o ato legislativo o contradiz, írrito será: não é lei. Um ato constitucional não é lei; não confere direitos; não estabelece deveres; não cria proteção; não institui cargos. É, juridicamente considerado, como se nunca tivesse existido”.” (pág. 669).

Em sinergia ao conceito jurídico de independência dos Poderes, há que se atentar para o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei que se pretende aprovar, através do qual impõe que “a semana de que trata o ‘caput’ será realizada na rede municipal de ensino”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 565/19

Ao dispor que a “rede municipal de ensino” realizará atividades a promover a “Semana de Orientação e Conscientização sobre a Síndrome de Tourette”, o Projeto de Lei desnatura a simples inserção no calendário oficial e passar a impor obrigações ao Poder Executivo, interferindo em atos de gestão e administração de sua exclusividade.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 22.10.19